

LEI Nº 5.038, DE 13 DE ABRIL DE 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 12 (doze) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 10, 13, 25, 32, 34 da Quadra “04”; 08, 09 e 10 da Quadra “05”; 04, 05, 34 e 35 da Quadra “06”, todos do Bairro Silvio Vasconcelos de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o n. 10.376.918/0001-93, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Rua Rio Bonito, n. 548, Centro, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários em nome de: ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 10.376.918-0001/93), ITUTEC ITURAMA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 01.903.113/0001-60), SEBASTIÃO ALBERTO FERREIRA (CPF191.244.226-49), FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS NETO (CPF171.094.936-87), LARUCE FREITAS GODOI (CPF 014.755.466-70), EURIPEDES ALVES DE GODOI (CPF 040.271.166-15) e LAUANDA FREITAS GODOI (CPF 066.436.316-45), até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
10	04	160 m ²	34.744	R\$ 30.000,00
13	04	160 m ²	34.747	R\$ 30.000,00
25	04	160 m ²	34.759	R\$ 30.000,00
32	04	160 m ²	34.766	R\$ 30.000,00
34	04	160 m ²	34.768	R\$ 30.000,00
08	05	160 m ²	34.780	R\$ 30.000,00
09	05	160 m ²	34.781	R\$ 30.000,00
10	05	160 m ²	34.782	R\$ 30.000,00
04	06	160 m ²	34.814	R\$ 30.000,00
05	06	160 m ²	34.815	R\$ 30.000,00
34	06	160 m ²	34.844	R\$ 30.000,00
35	06	160 m ²	34.845	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 360.000,00				

§ 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de: ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 10.376.918-0001/93), ITUTEC ITURAMA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 01.903.113/0001-60), SEBASTIÃO ALBERTO FERREIRA (CPF 191.244.226-49), FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS NETO (CPF 171.094.936-87), LARUCE FREITAS GODOI (CPF 014.755.466-70), EURIPEDES ALVES DE GODOI (CPF 040.271.166-15) e LAUANDA FREITAS GODOI (CPF 066.436.316-45), até o valor atualizado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 10.376.918-0001/93).

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 10.376.918-0001/93), ITUTEC ITURAMA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 01.903.113/0001-60), SEBASTIÃO ALBERTO FERREIRA (CPF 191.244.226-49), FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS NETO (CPF 171.094.936-87), LARUCE FREITAS GODOI (CPF 014.755.466-70), EURIPEDES ALVES DE GODOI (CPF 040.271.166-15) e LAUANDA FREITAS GODOI (CPF 066.436.316-45).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de abril de 2022.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.